



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 193, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997****Para o exercício de 1997**

Dispõe sobre o controle das atividades financeiras e administrativas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e

Considerando o que determina a [Medida Provisória nº 1.549-35, de 09/10/97](#), publicada no Diário Oficial da União de 10/10/97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter até 31 de dezembro de 1997, o atual sistema de controle das atividades financeiras e administrativas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, até a conclusão deste exercício.

**Art. 2º** Designar os Conselheiros membros da Diretoria do CFN, para proceder à análise e reestruturação da legislação pertinente.

**Art. 3º** Ficam os Conselhos Regionais que estão com pendências junto à Comissão de Tomada de Contas do CFN, obrigados a saná-las no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARMEN LÚCIA DE ARAÚJO CALADO

Publicada no [D.O.U.](#) nº 207, segunda-feira, 27 de outubro de 1997, seção 1, página 24237.